



FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS PETROLEIROS

ACT 2020-2022

MINUTA DO ACT

Cláusula 1. Tabela Salarial A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2021.

Parágrafo 1º - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2021 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Cláusula 1. Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2023.

Parágrafo 1º - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2022 com a recomposição da inflação real do período, sendo Inflação pelo maior índice 2021/2022 + IPCA 2020 (2,94%) não concedido e mais diferença referente ao IPCA 2019 (1,03%) + 5% de produtividade = Inflação do período 2021/2022 + 9,20%.

Cláusula 4. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

Cláusula 4. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

(inclusão de parágrafo)

Parágrafo 8º - Adicional de exercício da função de brigadista: A companhia pagará o equivalente a um salário mínimo federal.

Cláusula 7. Indenização do Adicional Regional

Cláusula 7. Indenização do Adicional Regional (Inclusão de parágrafo)

Parágrafo 1º. A companhia garantira o pagamento de adicional de transferência (APT e APTT), conforme tabela a ser negociada pelas Entidades Sindicais.

Cláusula 9. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência do empregado nas Unidades, e enquanto estiver efetivamente lotado e trabalhando nesse estado da Federação.

I. Farão jus ao referido adicional apenas os empregados lotados no estado do Amazonas até a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 e que estejam efetivamente trabalhando nesse estado da Federação.

II. O empregado não mais fará jus ao referido adicional quando deixar de estar lotado e efetivamente trabalhando no estado do Amazonas.

Parágrafo 1º - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2021 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/09/2021 não retroagirá a setembro de 2020, vigorando, portanto, de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Cláusula 9. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência do empregado nas Unidades, e enquanto estiver efetivamente lotado e trabalhando nesse estado da Federação.

I. Farão jus ao referido adicional apenas os empregados lotados no estado do Amazonas e que estejam efetivamente trabalhando nesse estado da Federação.

II. O empregado não mais fará jus ao referido adicional quando deixar de estar lotado e efetivamente trabalhando no estado do Amazonas.

Parágrafo 1º - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/09/2022 não retroagirá a setembro de 2021, vigorando, portanto, de 01/09/2022 a 31/08/2023.

<p>Cláusula 10. Serviço Extraordinário Parágrafo 3º</p>	<p>Cláusula 10. Serviço Extraordinário Parágrafo 3º (inclusão de inciso) I – A alteração no PHT e/ou escala de trabalho (grupo) deverá ser previamente acordada com o empregado e comunicado formalmente com no mínimo 72 horas de antecedência para unidades em terra e 7 dias para unidades com confinamento, sendo permitida até 3 alterações por ano, por empregado. Observando o intervalo mínimo de intrajornada e o número máximo de dias consecutivos trabalhados.</p>
<p>Cláusula 11. Banco de Horas A Companhia praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais). Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas serão prioritariamente utilizadas para compensação dos saldos negativos de frequência. Parágrafo 2º - Após a compensação dos saldos negativos, as horas extraordinárias realizadas serão creditadas no banco de horas prioritariamente para compensação, a qual será realizada continuamente. Parágrafo 3º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas: a) O limite de horas positivas acumuladas será de 168 (cento e sessenta e oito) horas; b) O limite de horas negativas acumuladas será de 84 (oitenta e quatro horas) horas; I. As horas que ultrapassarem os limites descritos acima para o banco de horas serão pagas ou descontadas no mês subsequente; II. No mês de janeiro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente. Parágrafo 4º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora Extra Troca de Turno e a Hora Extra Interjornada, descritas nas cláusulas 14 e 15, respectivamente.</p>	<p>Cláusula 11. Banco de Horas A Companhia praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais). Parágrafo 1º - As primeiras duas horas que ultrapassarem a jornada de trabalho serão inseridas no banco de horas, as demais horas serão pagas com acréscimo de 100%, no mês subsequente. Parágrafo 2º – Horas extras derivadas de dobra de jornada de turno, as realizadas em dias de folgas, bem como as prestadas em paradas de manutenção das unidades, não integrarão banco de horas, e serão pagas com acréscimo de 100% do mês subsequente ao respectivo labor. Parágrafo 3º – O Trabalho em folgas e em dobras de jornada gerará o pagamento de HRA nessas oportunidades, além das horas extraordinárias com acréscimo de 100%; Parágrafo 4º - Os limites de horas positivas e negativas acumuladas serão de 84 (oitenta e quatro horas), ultrapassado esse limite as horas deverão ser pagas ou descontadas, no mês subsequente. Parágrafo 5º – As horas positivas serão introduzidas de forma dobrada em banco de horas, e as horas negativas terão peso “um”, de tal forma que serão necessárias duas horas negativas para compensar uma hora positiva. Parágrafo 6º – As compensações das horas devem ser efetuadas continuamente e de comum acordo entre empresa e empregado; Parágrafo 7º - No mês de fevereiro e agosto de cada ano será apurado os saldos remanescentes do Banco de Horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente, no mês subsequente, sempre com reflexos nas verbas trabalhista; I. A companhia em caso doença grave do empregado ou familiar, antecipará o pagamento integral das horas positivas do Banco de Horas. Parágrafo 8º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora extra troca de Turno e a Hora extra Interjornada, descritas nas cláusulas 14 e 15, respectivamente.</p>

<p>Cláusula 13. Feriado Turno A Companhia remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras</p>	<p>Cláusula 13. Feriado Turno A Companhia remunerará com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras.</p>
<p>Cláusula 14. Hora Extra – Troca de Turno A Companhia efetuará o pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.</p>	<p>Cláusula 14. Hora Extra – Troca de Turno A Companhia efetuará o pagamento do tempo por media com a medição realizada com acompanhamento da entidade sindical para cada unidade nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro.</p> <p>Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100 (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis</p>
<p>Cláusula 21 Parágrafo único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.</p>	<p>Cláusula 21 Parágrafo único – Auxílio transporte e dia de desembarque isonomicamente para todas as bases com plataformas e campos terrestres. O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.</p>
<p>Cláusula 23. Auxílio-Creche/Acompanhante A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:</p> <p>I. Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;</p>	<p>Cláusula 23. Auxílio-Creche/Acompanhante A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:</p> <p>I. Empregados/as com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;</p>
<p>Cláusula 25. Programa Jovem Universitário A Companhia manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que foram inscritos no referido Programa até 30/09/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.</p>	<p>Cláusula 25. Programa Jovem Universitário A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.</p>

<p>Cláusula 26. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário A Companhia praticará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, que vigorarão até 31/12/2021.</p> <p>Parágrafo 1º - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços - INPC referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2021.</p> <p>Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/01/2022 não retroagirá a janeiro de 2021, vigorando, portanto, de 01/01/2022 a 31/12/2022.</p>	<p>Cláusula 26. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário A Companhia praticará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, que vigorarão até 31/12/2023.</p> <p>Parágrafo 1º - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços - INPC referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022.</p> <p>Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/01/2023 não retroagirá a janeiro de 2022, vigorando, portanto, de 01/01/2023 a 31/12/2024.</p>
<p>Cláusula 29. Programa de Assistência Especial (PAE) A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para:</p> <p>I. Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);</p> <p>II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:</p> <p>a. Filho;</p> <p>b. Enteado;</p> <p>c. Menor sob guarda em processo de adoção; e</p> <p>d. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.</p> <p>Parágrafo único - A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial – PAE será efetuada conforme tabela (anexo V).</p>	<p>Cláusula 29. Programa de Assistência Especial (PAE) A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para:</p> <p>I. Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);</p> <p>II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:</p> <p>a. Filho;</p> <p>b. Enteado;</p> <p>c. Menor sob guarda em processo de adoção; e</p> <p>d. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.</p> <p>Parágrafo 1º - A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial – PAE será efetuada conforme tabela (anexo V).</p> <p>Parágrafo 2º - A companhia disponibilizará inclusão das terapias de eficácia cientificamente comprovadas, tais como, ABA, Dender, DIR/Floortime e Integração Sensorial para tratamento de Crianças autistas, com outras deficiência e atrasos de desenvolvimento.</p>
<p>Cláusula 30.</p>	<p>Cláusula 30. Parágrafo 10º - A companhia manterá postos de atendimento regionais de forma presencial para os beneficiários da ativa, aposentados e pensionistas.</p>

<p>Cláusula 31. Custeio da AMS O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares, nas proporções dos incisos abaixo e nas formas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho: I. A partir de 01/01/2021 a participação será na proporção de 60% (sessenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 40% (quarenta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares. II. A partir de 01/01/2022 a participação será na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 50% (cinquenta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares. Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais estabelecem que se houver mudança ou revogação da Resolução CGPAR 23, em decorrência de atos ou diplomas regularmente baixados pelos poderes executivo ou legislativo, permanecerá a relação 60x40, até novo ajuste entre as partes. Parágrafo 2º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.</p>	<p>Cláusula 31. Custeio da AMS O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares, nas proporções dos incisos abaixo e nas formas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho: I. A partir de 01/01/2023 a participação será na proporção de 90% (noventa por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 10% (dez por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares. Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais estabelecem que se houver mudança ou revogação da Resolução CGPAR 23, em decorrência de atos ou diplomas regularmente baixados pelos poderes executivo ou legislativo, permanecerá a relação 60x40, até novo ajuste entre as partes com retorno da AMS por autogestão direta da Petrobras com participação dos trabalhadores na gestão para transparência e controle dos custos pela categoria. Parágrafo 2º Não haverá reajuste pelo VCMH e nem equacionamento quando os custos ultrapassarem o percentual negociado com a Petrobrás, devendo a empresa assumir esses valores.</p>
<p>Cláusula 31 Parágrafo 6º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa e uma contribuição adicional, no mesmo valor da contribuição regular, que será cobrada sempre no mês de novembro.</p>	<p>Cláusula 31 Parágrafo 6º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa.</p>
<p>Cláusula 31 Parágrafo 7º II. Os valores relativos ao Grande Risco constantes nas tabelas (anexo VII, VIII e IX) serão reajustados em 01/03/2021 e 01/03/2022, pelo índice Variação de Custo MédicoHospitalar (VCMH), referente ao período de doze meses encerrados, apurado por instituto de referência do mercado de saúde, considerando o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses.</p>	<p>Cláusula 31 Parágrafo 7º II. A AMS será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste salarial.</p>
<p>Cláusula 31 Parágrafo 9º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.</p>	<p>Cláusula 31 Parágrafo 9º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 30% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.</p>

<p>Cláusula 31 Parágrafo 15º II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;</p>	<p>Cláusula 31 Parágrafo 15º II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicadas aos beneficiários e/ou familiar responsável via sistema AMS e enviar por e-mail com prazo de 48h;</p>
<p>Cláusula 33. Da Rede Credenciada A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada: I. A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das indicações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais, em conformidade com a legislação da ANS;</p>	<p>Cláusula 33. Da Rede Credenciada A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada: I. - A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada com qualidade a partir das indicações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais, garantindo uma melhor remuneração e em conformidade com a legislação da ANS;</p>
<p>Cláusula 33</p>	<p>Cláusula 33 (inclusão) VI. - A companhia mantera em funcionamento um grupo de discussão com a participação paritária do sindicato, para tratar de credenciamento de profissionais (especialidades médicas) e a manutenção do cadastro disponível para os beneficiários. VII. - A companhia garantira credenciamento de hospitais de urgência e emergência para beneficiários da ativa, dependentes, aposentados e pensionistas próximo a sua residência, com o deslocamento máximo de 20km, considerando zonas urbanas.</p>

<p>Cláusula 34. Da Margem Consignável Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 30% (trinta por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.</p> <p>Parágrafo 1º - Para aposentados e pensionistas, a mudança do valor da margem consignável de 13% (treze por cento) para 30% (trinta por cento) fica condicionada ao estabelecimento da priorização dos descontos da AMS pela Petros em sua folha de pagamentos.</p> <p>I. Caso a condicionante do parágrafo acima não seja implementada, a margem consignável permanecerá em 13% (treze por cento).</p> <p>Parágrafo 2º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:</p> <p>I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;</p> <p>II. Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados);</p> <p>III. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;</p> <p>IV. Remoção não justificada em ambulância;</p> <p>V. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;</p> <p>VI. Ressarcimento de despesas por uso indevido.</p>	<p>Cláusula 34. Da Margem Consignável Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.</p> <p>Parágrafo 1º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:</p> <p>I. - Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;</p> <p>II. - Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;</p> <p>III. - Ressarcimento de despesas por uso indevido.</p>
<p>Cláusula 34. Parágrafo 3º</p>	<p>Cláusula 34. Parágrafo 3º (inclusão de inciso)</p> <p>I. - A companhia informará com antecedência nos casos que houver descontos no contracheque dos empregados referente pagamentos a retroativos ou extraordinários, além de garantir prazos para defesa do empregado antes da realização dos descontos.</p>
<p>Cláusula 36. II. - Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.</p>	<p>Cláusula 36. II. - Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que não tenham sido dispensados por justa causa.</p>
<p>Cláusula 42. Excedente de Pessoal A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.</p>	<p>Cláusula 42. Excedente de Pessoal A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, mantendo o regime de trabalho conforme interesse do empregado, promovendo treinamento e requalificação quando necessário e levando em consideração a preservação familiar dos empregados envolvidos.</p>

<p>Parágrafo 3º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com as Entidades Sindicais.</p>	<p>Cláusula 42 Parágrafo 3º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévio acordo com das Entidades sindicais;</p>
<p>Cláusula 42 Parágrafo 4º - A Companhia não promoverá dispensa sem justa causa na vigência deste acordo.</p>	<p>Cláusula 42 Parágrafo 4º - A Companhia não promoverá dispensa sem justa causa na vigência deste acordo.</p>
<p>Cláusula 43 I. - Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.</p>	<p>Cláusula 43. I. - Gestante: à empregada gestante, até 24 (vinte quatro) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.</p>
<p>Cláusula 46</p>	<p>Cláusula 46 (inclusão de parágrafo) Parágrafo 2º - A companhia praticará o PCAC como único plano de cargos, mantendo o nível 438 A como piso salarial de todos os cargos de nível médio, não permitindo redução salarial em caso de reenquadramento do PCR ao PCAC.</p>
<p>Cláusula 47. Homologação de Rescisão Contratual Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo. Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho na respectiva Entidade Sindical, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.</p>	<p>Cláusula 47. Homologação de Rescisão Contratual Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional.</p>
<p>Cláusula 48. Preservação Familiar A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.</p>	<p>Cláusula 48. Preservação Familiar A Companhia observará o princípio da preservação familiar, tanto para evitar quanto para facilitar em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.</p>
<p>Cláusula 57 Parágrafo 2º - A compensação das horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e quarta-feira de cinzas de 2020, bem como a compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e quarta-feira de cinzas de 2021 deverão ser realizadas até 31 dezembro de 2021. I. A compensação das horas acima referidas será retomada a partir do efetivo retorno ao trabalho nas instalações da companhia. Parágrafo 3º - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e a quarta-feira de cinzas de 2022 deverá ser realizada de 01 de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022.</p>	<p>Cláusula 57 Parágrafo 2º - A companhia abonará as horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e quarta-feira de cinzas de 2022, bem como a compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2022 e quarta-feira de cinzas de 2023. Parágrafo 3º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 (quinze) minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas. I. - A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que negociada com a Entidade Sindical antes do início do prazo para compensação.</p>

<p>Cláusula 59. Abono Empregada Lactante A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.</p>	<p>Cláusula 59. Abono Empregada Lactante A Companhia se compromete a abonar até 02 (duas) horas diárias de empregadas lactantes enquanto durar a lactação.</p>
<p>Cláusula 63. Licença Paternidade A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção. Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. I. O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.</p>	<p>Cláusula 63. Licença Paternidade A Companhia concederá licença paternidade de 30 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção. Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 40 (quarenta) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. I. O período de 40 (quarenta) dias de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal e por 20 (vinte) concessão da companhia.</p>
<p>Cláusula 63. III. A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.</p>	<p>Cláusula 63. III. - A licença de 40 (quarenta) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 30 (dez) dias prevista no caput.</p>
<p>Cláusula 64.</p>	<p>Cláusula 64. (inclusão de parágrafo) Parágrafo 2º – A companhia garantirá abono de até 12 dias ao ano para acompanhamento dos filhos menores 16 anos ao médico.</p>
<p>Cláusula 67. Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.</p>	<p>Cláusula 67. Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais) que garantam não apenas a saúde geral, mais a condição de resistência física (cardiovascular e respiratória) para o exercício da função. A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.</p>
<p>Cláusula 68. Acesso aos Locais de Trabalho A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Entidade Sindical, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.</p>	<p>Cláusula 68. Acesso aos Locais de Trabalho A companhia garantirá o livre acesso dos dirigentes sindicais nas unidades, bem como, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Entidade Sindical, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança. Parágrafo 1º - A companhia garantirá o acesso dos aposentados nos prédios administrativos;</p>

<p>Cláusula 74. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes Parágrafo 5º</p>	<p>Cláusula 74. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes Parágrafo 5º (inclusão de inciso) I - Em caso de desvio, incidente e acidentes que a companhia aplique sanções disciplinares envolvendo empregados, a empresa deverá garantir ampla defesa dos envolvidos com a participação do Sindicato, inclusive reanalisando e anulando as punições aplicadas.</p>
<p>Cláusula 75. Parágrafo 1º -</p>	<p>Cláusula 75. Parágrafo 1º - (inclusão de inciso) I – Os treinamentos deverão ser realizados com tempo exclusivamente dedicado, não podendo ser realizado de forma concomitante às atividades rotineiras, evitando acúmulo de atividades em prejuízo da saúde do trabalhador, a segurança do processo e garantindo a efetividade do aproveitamento do conteúdo ministrado.</p>
<p>Cláusula 75. Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”.</p>	<p>Cláusula 75. Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, nas plataformas, sem limitar numero de camarotes feminino, especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça”.</p>
<p>Cláusula 75.</p>	<p>Cláusula 75. (inclusão de parágrafo) Parágrafo 14º - A Companhia se compromete em compor os SESMT exclusivamente com profissionais próprios.</p>
<p>Cláusula 79. Parágrafo 5º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras somente com empregados, em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.</p>	<p>Cláusula 79. Parágrafo 5º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras somente com empregados e garantirá 2 profissionais de saúde próprios por embarque nas plataformas em regime de turno de revezamento em consonância com as demandas legais. I - A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.</p>
<p>Cláusula 86 Parágrafo único - A Companhia se reunirá imediatamente após a assinatura do ACT 2020-2022 com as Entidades Sindicais para tratar do regramento da PLR 2021, visando a assinatura de acordo coletivo específico até 31 de dezembro de 2020.</p>	<p>Cláusula 86 Parágrafo 1º - Acordam as partes que o regramento da PLR será parte integrante deste acordo coletivo. I - A companhia acorda que PLR seja a única forma de remuneração variável aplicado e que o valor a ser pago tenha como referência o máximo percentual dos dividendos pagos aos acionistas permitido pela legislação, ou seja, (25%) e igualmente entre todos os trabalhadores. Parágrafo 2º- A Companhia se reunirá imediatamente após a assinatura do ACT 2022-2023 com as Entidades Sindicais para tratar do regramento da PLR 2022.</p>

<p>Cláusula 88</p>	<p>Cláusula 88 (inclusão de parágrafo e incisos) Parágrafo 3º - A companhia se compromete a não promover a terceirização das atividades e realizar concurso público para reposição do efetivo das unidades, bem como, não usar o (O&M) Organização e Métodos como parametro.</p> <p>I - Elaborar estudo para definição do número mínimo junto às entidades sindicais e CIPAS, garantindo o cumprimento da NR-20.</p> <p>II – Definir o número de referência com percentual acima do número mínimo.</p>
<p>Cláusula 92. II. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade Sindical vincularem-se bases territoriais com mais de 1.000 (mil), ou mais de 2.000 (dois mil), ou mais de 3.000 (três mil), ou mais de 4.000 (quatro mil), ou mais de 5.000 (cinco mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2020; III. De até 18 (dezoito) dirigentes de base, por no máximo 11 (onze) dias por ano para cada um desses dirigentes, sem prejuízo da remuneração;</p>	<p>Cláusula 92. II. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade Sindical vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1.600 (mil e seiscentos), ou mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3.200 (três mil e duzentos), ou mais de 4.000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2022. III. De até 24 (vinte e quatro) dirigentes de base, por no máximo 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada um desses dirigentes, sem prejuízo da remuneração;</p>
<p>Cláusula 92. V - Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para a Entidade Sindical.</p>	<p>Cláusula 92. V Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - A Companhia assegura, ainda, para a FNP e FUP, a liberação de 10 (dez) dirigentes sindicais para cada federação, sem prejuízo da remuneração.</p> <p>I. Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, para cada Federação a serem utilizadas a critério das mesmas.</p> <p>II. A companhia garantirá as entidades sindicais às liberações de empregados escolhidos em assembleias, sem prejuízo da remuneração, para participação nos congressos regionais e nacional.</p> <p>III. A companhia garantirá 1 (um) dia de ambiência na sede da entidade sindical para empregados novos ou transferidos, sem prejuízo da remuneração.</p>

Cláusula 96.

Cláusula 96. (inclusão de parágrafos e incisos))
Parágrafo 1º - A companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 10% (dez por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após término da vigência do contrato.
Parágrafo 2º – O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo como porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
Parágrafo 3º - Serão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.
Parágrafo 4º - A companhia deverá garantir isonomia nas condições de trabalho e remuneração para os empregados de empresas terceirizadas em relação aos empregados próprios.
Parágrafo 5º - A companhia garantirá que a contratação de prestação de serviços será somente para atividades de funções não existentes nos Planos de Cargos.
Parágrafo 6º - A companhia garante em caso de inadimplência ou falta de comprovação das obrigações trabalhistas da contratada, a retenção dos pagamentos nos valores proporcionais ao inadimplido até que a situação seja regularizada, sendo que na hipótese de não haver quitação dos débitos no prazo de 15 dias, deverá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da contratada.
I – A entidade sindical deverá ser notificada para acompanhar o pagamento dessas verbas.
II - A Companhia excluirá do seu cadastro de empresas prestadoras de serviço as que ao fim do contrato não quitar o passivo trabalhista com os contratados.

<p>Cláusula 97. Diversidade A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.</p>	<p>Cláusula 97. Diversidade A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou religião, garantindo um número mínimo de mulheres e negros nos cargos de liderança das unidades operacionais e administrativas.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou religião.</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou religião e de práticas de assédio moral e sexual.</p>
<p>Cláusula 97. Diversidade</p>	<p>Cláusula 97. Diversidade (inclusão de parágrafos)</p> <p>Parágrafo 4º – A Companhia elaborará materiais sobre o processo de transsexualização de empregados ou empregadas e será garantida a transferência de setor nestes casos, havendo pedido por parte do empregado ou empregada.</p> <p>Parágrafo 5º – Durante o processo de transsexualização de empregados ou empregadas será garantida a cobertura pela AMS e os acompanhamentos necessários.</p>
<p>Cláusula 98. Revisão, Denúncia, Revogação O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.</p>	<p>Cláusula 98. Revisão, Denúncia, Revogação e Prorrogação. A companhia se compromete a prorrogar a vigência do acordo vigente até assinatura do próximo ou enquanto durar o processo de negociação coletiva com as entidades sindicais.</p>
<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES (inserção de cláusula)</p> <p>Cláusula 99. Teletrabalho Acordam as partes que negociarão o regramento teletrabalho e que este será parte integrante do presente acordo.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia garante que o empregado será avisado com antecedência de 48 horas caso precise trabalhar presencialmente em um dia originalmente planejado para teletrabalho.</p> <p>Parágrafo 2º - A companhia manterá uma comissão nacional composta por representantes da companhia e das entidades sindicais, com o objetivo de discutir especificamente os termos referentes à saúde e segurança para os empregados em condições de teletrabalho, tais como, ergonomia, tratamento de acidente de trabalho, excesso de jornada, saúde mental e demais questões pertinentes ao tema.</p>

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES (inserção de cláusula) Cláusula 100. Dos aplicativos A companhia garantirá que os aplicativos corporativos disponíveis para dispositivos pessoais dos empregados devem ter o caráter de consulta, ficando vedada qualquer obrigatoriedade para os empregados e em caso de obrigação deve ser realizado pelos dispositivos da empresa em seu horário de trabalho.</p>
CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES (inserção de cláusula) Cláusula 101. Do plano de Previdência (Petros) A companhia se compromete em apurar e pagar as suas dívidas com a Petros, tais como custos advocatícios de ações, aporte de valores referentes à RMNR e níveis de ações perdidas e pagas pela Petros.</p>
CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES (inserção de cláusula) Cláusula 102. Da Anistia A Companhia constituirá Comissão Paritária de Anistia a fim de tratar dos assuntos decorrentes do cumprimento das leis 10.559/2002, 8.878/1994 e a 10.790 que será formada por representantes indicados pelo RH da empresa e pelas Federações dos trabalhadores, que se reunirão mensalmente ou ainda extraordinariamente na sede da empresa, no Rio de Janeiro.</p> <p>Parágrafo 1º: Todo o acervo de documentos referentes a última comissão de anistia será transferido para a presente comissão.</p> <p>Parágrafo 2º: A comissão de anistia receberá os requerimentos dos trabalhadores anistia-dos e prestará todas as informações disponíveis a fim de efetivar as anistias ou corrigir reenquadramentos funcionais decorrentes de concessão de anistia.</p>
CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES (inserção de cláusula) Cláusula 103. Remissão A companhia se compromete a anular as punições dadas a empregados por participar de greve e outras punições dadas a diretores sindicais e cipistas no exercício da representatividade.</p>
CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	<p>CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES (inserção de cláusula) Cláusula 104. Dia do Brigadista A companhia concederá a escolha do empregado um dia de folga por ano aos integrantes da brigada</p>